



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

REPUBLICAÇÃO - EDITAL Nº 072/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023
TIPO: MAIOR OFERTA

*Edital de Concorrência para
subconcessão de terras para
cultura anual.*

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Pains, Estado do Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 9h, do dia 15 de Dezembro de 2023**, junto à Prefeitura Municipal de Pains, no Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para subconcessão de terras para culturas anuais.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência, a **subconcessão de terras para culturas anuais, com área total de lavoura de 60 (sessenta) hectares, localizada na Fazenda Caeté, pertencente à União e cedida ao Município de Pains/MG, através de Termo de Cessão, que segue anexo, compreendendo períodos de safras agrícolas, sendo a cultura de milho ou soja, se encerrando em 60 (sessenta) meses.**

1.2. Será permitido ao agricultor vencedor, o cultivo exclusivo da cultura anual de soja ou milho, não sendo permitida o manejo de animais.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação agricultores que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

2.2. Não poderão participar da presente Concorrência caso:

- I –** Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- II –** Estiver sob processo de falência ou concordada;
- III -** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Pública ou qualquer dos seus órgãos;

IV – Reunidas em consórcio, sob qualquer forma;

V - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

VI - Tiver contrato suspenso ou rescindido por descumprimento contratual junto a órgãos públicos.

3. DOS ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os envelopes “01 - Documentação” e “02 - Proposta” deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains/MG, localizada na Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, **até 9h do dia 15 de Dezembro de 2023**, devidamente fechados, numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

Ao
MUNICÍPIO DE PAINS/MG
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
003/2023
PROCESSO Nº 256/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)

Ao
MUNICÍPIO DE PAINS/MG
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
003/2023
PROCESSO Nº 256/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS Estado de Minas Gerais

4. DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Habilitação Pessoa Jurídica

4.1 Regularidade Jurídica

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual:

I - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Comprovante de inscrição estadual de produtor rural.

4.2 Regularidade Fiscal

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade na data da apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS Estado de Minas Gerais

4.4. Qualificação Técnica

I - Declaração, fornecida por Cooperativa ou Sindicato da Categoria, comprovando que a licitante já cultivou e colheu o produto que pretende plantar.

4.5 Das Declarações

I - Declaração assinada por quem de direito, com indicação do nome, cargo e RG, de concordância e conhecimento dos termos do edital, conforme modelo sugerido no **Anexo V**, deste edital.

II - Declaração, assinada por quem de direito, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo VII**, deste edital.

III - Declaração da licitante, assinada por quem de direito, com indicação do nome, cargo e RG, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei 9.854/99 e no Decreto nº4.358/2002, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, deste edital.

IV - Declaração assinada por quem de direito, com indicação do nome, cargo e RG de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo sugerido no **Anexo IX**.

Habilitação Pessoa Física

4.6 Regularidade Fiscal

I – Cópia da cédula de identidade do representante legal.

II – Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoas Físicas – CPF.

III - Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V - Comprovante de inscrição estadual de produtor rural.

4.7 Qualificação Econômica e Financeira

I - Certidão Negativa de execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS Estado de Minas Gerais

I - Declaração fornecida por cooperativa ou Sindicato da Categoria, comprovando que a licitante já cultivou e colheu o produto que pretende plantar.

4.9 Das Declarações

I - Declaração assinada por quem de direito, com indicação do nome, cargo e RG, de concordância e conhecimento dos termos do edital, conforme modelo sugerido no **Anexo V**, deste edital.

II - Declaração, assinada por quem de direito, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo VII**, deste edital.

III - Declaração da licitante, assinada por quem de direito, com indicação do nome, cargo e RG, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, deste edital.

IV - Declaração assinada por quem de direito, com indicação do nome, cargo e RG de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo sugerido no **Anexo IX**.

5. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO: ENVELOPE Nº 02

5.1. O envelope "Documentos de Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

5.2 A Proposta de Preço da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2.1. Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do **Anexo II**, deste Edital, constando a quantidade do cultivo proposto expresso em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.2.2. Indicar o nome empresarial / física da licitante, número de inscrição no CNPJ/CPF do estabelecimento da empresa e da pessoa física que, efetivamente, irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;

5.2.3. Constar o preço proposto, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o plantio da lavoura;

5.2.4. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS Estado de Minas Gerais

prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.2.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja no preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

5.2.7. A quantidade mínima apresentada é de **12 (doze) sacas da colheita de soja ou milho, por hectare, produzida no período de cada safra.**

5.2.7.1 Ao final da colheita de cada safra, deverá ser repassado ao Município, o valor referente à quantidade de sacas ofertadas, cujo valor será sobre o maior ágio da cotação do dia na bolsa de Chicago - USA.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração a **maior oferta.**

6.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MAIOR OFERTA.

6.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. 3, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

6.6. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

7. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

7.1.1. No local, dia e hora estipulados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá os dois envelopes lacrados.

7.1.2. A Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo esses examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

7.1.3. A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública, ou, a seu critério, suspenderá a sessão para análise dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS Estado de Minas Gerais

documentos, com designação de nova sessão pública ou posterior publicação do resultado de julgamento de habilitação dos licitantes.

7.1.4. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

7.1.5. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

7.1.6. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

7.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

7.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.1.9. Aberto o Envelope nº 2 das proponentes habilitadas, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, pelos representantes das empresas licitantes presentes, sendo a seguir suspensa a sessão, se considerar necessário, para posterior publicação do resultado do julgamento de classificação das propostas.

7.1.10. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que tiverem preços unitários vis ou excessivos, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.1.11. Com a publicação do resultado de classificação iniciar-se-á o prazo recursal, franqueando-se a vista do processo administrativo aos interessados, conforme disposição do parágrafo 5º do artigo 109 da Lei de Licitações.

7.1.12. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.13. De cada sessão pública serão lavradas ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

7.1.14. Após o horário estabelecido no preâmbulo não mais serão recebidas propostas.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

8.1. Após o decurso do prazo recursal, decididos os eventuais recursos, o resultado da Licitação será homologado pelo Prefeito Municipal, adjudicando o objeto desta Licitação à proponente vencedora.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

9.3. A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

9.4. Para fins de recebimento e análise dos recursos, poderão ser interpostos via e-mail: licitacao@pains.mg.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

9.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

10. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS Estado de Minas Gerais

11.1. O pagamento deverá ser efetuado junto ao Município, da seguinte maneira:

11.2. Ao final da colheita de cada safra, deverá ser repassado ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor referente à quantidade de sacas ofertadas, cujo valor será sobre o maior ágio da cotação do dia na bolsa de Chicago - USA.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A contratação será realizada pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo períodos de safra agrícola, na forma estabelecida no objeto do edital, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, observado o limite definido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. OBRIGAÇÕES DO SUBCONCESSIONÁRIO

13.1. São obrigações do **SUBCONCESSIONÁRIO**:

13.1.1. Usar a área conforme estabelecido no contrato, e tratá-la com o mesmo cuidado ao qual teria se fosse o proprietário, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-a ao término do contrato, entregando-a tal como a recebeu ou em melhores condições, com seus acessórios, sendo vedada quaisquer benfeitorias levadas a efeito pelo **SUBCONCESSIONÁRIO**;

13.1.2. Não poderá em hipótese alguma retirar vegetação já existente ou explorar áreas de vegetação permanente, realizar queimada e introduzir pastagens para animais;

13.1.3. O tratamento da Terra, com adubos, gesso agrícola, ou quaisquer outros que venham a ser usados pelo agricultor, será de responsabilidade do mesmo.

13.1.4. O uso de pesticida deverá ser orientado pela legislação aplicável, Lei nº 7802/89 e Decreto nº 4074/2002 e legislação correlata;

13.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias e tributáveis que venham a incidir sobre a área objeto da cessão.

14. DOS RISCOS

14.1. O **SUBCONCESSIONÁRIO** aceita os riscos de estiagem, seca, excesso de chuvas, durante o plantio, prejuízos causados por animais, ou qualquer outro imprevisto; sendo devido o pagamento – definido à cláusula 11 - ao **SUBCONCEDENTE**, não cabendo ao mesmo quaisquer riscos e/ou indenização;

14.2. Não será permitido ao **SUBCONCESSIONÁRIO** não explorar a totalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

da área, devendo este explorar a totalidade ajustada.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, as Sanções Administrativas aplicadas ao SUBCONCESSIONÁRIO, serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Pains.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. A mora da beneficiária do arrendamento, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. A multa a que se referem os subitens anteriores, deverão ser recolhidas através de guia específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.4. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de Pains.

15.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15.7. Sempre que não houver prejuízo para o Município de Pains, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS Estado de Minas Gerais

licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

16.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

16.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, nestecaso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

16.4. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

16.5. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

16.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

16.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

16.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

16.9. Em caso de desistência do licitante vencedor da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

16.10. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- I - Minuta do Contrato;
- II - Modelo de Proposta;
- III - Declaração de renúncia ao prazo recursal;
- IV - Declaração de Menores;
- V - Declaração que aceita os termos e condições do edital;
- VI - Declaração de idoneidade;
- VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação
- VIII - Termo de cessão União
- IX - Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.11. Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

16.12. A presença do representante de cada licitante na apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS **Estado de Minas Gerais**

proposta é a conselhada para dirimir dúvidas, a posição de assinatura, rubrica e demais registros.

16.13. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 – A gestão do contrato será efetuada pelo servidor designado, Carlos Alberto de Faria - Secretário Municipal de Agricultura.

17.2 – O Município de Pains, exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Bruno Silveira de Oliveira, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XV, constantes neste Edital.

17.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital. Interessados poderão obter cópia do Edital através do site www.pains.mg.gov.br.

Maiores informações serão prestadas aos interessados em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Pains, junto ao Departamento de Licitações ou pelo telefone (37) 3323-1285.

Pains/MG, 13 de Novembro de 2023

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SUBCONCESSÃO DE TERRAS
PARA CULTURA ANUAL.*

Que realizam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, Pains/MG inscrito no CNPJ nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, adiante designado de **SUBCONCEDENTE**, e de outro lado, XX doravante denominado de **SUBCONCESSIONÁRIO** pactuam o presente **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, normas estabelecidas no Processo Administrativo de Licitação Nº 256/2023, Concorrência Nº 003/2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

5.2. 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **subconcessão de terras para culturas anuais, com área total de lavoura de 60 (sessenta) hectares, localizada na Fazenda Caeté, pertencente à União e cedida ao Município de Pains/MG, através de Termo de Cessão, que segue anexo, compreendendo períodos de safras agrícolas, sendo a cultura de milho ou soja, se encerrando em 60 (sessenta) meses.**

1.2 - Será permitido ao subconcessionário o cultivo exclusivo das culturas citadas acima, não sendo permitida o manejo de animais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUBCONCESSIONÁRIO

2.1- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o SUBCONCESSIONÁRIO se obriga a:

2.2 - Usar a área conforme estabelecido no contrato, e tratá-la com o mesmo cuidado ao qual teria se fosse o proprietário, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-a ao término do contrato, entregando-a tal como a recebeu ou em melhores condições, com seus acessórios, sendo vedada quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

benefitorias levadas a efeito pelo **SUBCONCESSIONÁRIO**;

2.3 – Não poderá em hipótese alguma retirar vegetação já existente ou explorar áreas de vegetação permanente, realizar queimada e introduzir pastagens para animais;

2.4 - O uso de pesticida deverá ser orientado pela legislação aplicável, Lei nº 7802/89 e Decreto nº 4074/2002 e legislação correlata;

2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias e tributáveis que venham a incidir sobre a área objeto de arrendamento ou rendas auferidas pelo SUBCONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento deverá ser efetuado junto ao Município, da seguinte maneira:

3.2 - Ao final da colheita de cada safra, deverá ser repassado ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor referente à quantidade de sacas ofertadas, cujo valor será sobre o maior ágio da cotação do dia na bolsa de Chicago - USA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 - A contratação será realizada pelos períodos de safra agrícola, na forma estabelecida na cláusula primeira, no limite definido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RISCOS

5.1 - O SUBCONCESSIONÁRIO aceita os riscos de estiagem, seca, excesso de chuvas, durante o plantio, prejuízos causados por animais, ou qualquer outro imprevisto; sendo devido o pagamento – definido à cláusula 11 - ao SUBCONCEDENTE, não cabendo ao mesmo quaisquer riscos e/ou indenização;

5.2 - Não será permitido ao SUBCONCESSIONÁRIO não explorar a totalidade da área, devendo este explorar a totalidade ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, as Sanções Administrativas aplicadas ao SUBCONCESSIONÁRIO, serão:

I - Advertência;

II - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Pains;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - A mora da beneficiária do arrendamento, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

§2º - A multa a que se referem os subitens anteriores deverão ser recolhidas através de guia específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

§3º - Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de Pains.

§4º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

§5º - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

§6º - Sempre que não houver prejuízo para o Município de Pains, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº8.666/93;

7.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba ao SUBCONCESSIONÁRIO qualquer ação ou interpelação judicial nos casos, e numerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

8.1 – A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Elegem o foro Judicial da Comarca de Arcos/MG, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A gestão do contrato será efetuada pelo servidor designado, Carlos Alberto de Faria - Secretário Municipal de Agricultura.

10.2 – O Município de Pains, exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Bruno Silveira de Oliveira que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XV, constantes neste Edital.

10.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Declaram as partes que, este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

11.2 - E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pains/MG, XX de XX 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

SUBCONCEDENTE

SUBCONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _

CPF: ___



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº XX/2023

À Comissão de Licitações

(Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/CPF, sediada (endereço), (CEP nº) por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XX e do CPF nº XX, (profissão), firmado abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do Edital e dos anexos que o integram para subconcedente agrícola de terras para cultura anual, área total de lavoura de 60 (sessenta) hectares, localizada na Fazenda Caeté, pertencente à UNIÃO e cedida ao Município de Pains/MG, através de Termo de Cessão, que segue anexo ao presente processo, sendo compreendida períodos de safra agrícola pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando após a assinatura do contrato: **propomos a quantidade de (xxx) sacas de milho ou soja, por hectare, produzida no período de cada safra.** Outrossim, declaramos que aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus Anexos; concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Pains/MG, XX de XX de 2023.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE
HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa / Pessoa Física), CNPJ/CPF Nº XX, residente à (Endereço Completo), participante do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8666/93, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

Pains, XX de XX de 2023.

(Nome completo do Declarante - Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)
(Nº da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO MENOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

Ao
Município de Pains/MG
Certame: Concorrência nº 003/2023
Objeto: Subconcessão

Prezado(a) Senhor(a):

(Nome da Empresa / Pessoa Física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XX e do CPF nº XX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Pains, XX de XX de XX.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de Pains/MG
Certame: Concorrência nº. 003/2023
Objeto: Subconcessão

(Nome da Empresa / Pessoa Física), CNPJ/CPF nº XX, sediada em XX, DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.

Pains, XX de XX de 2023.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Pains/MG
Certame: Concorrência nº 003/2023
Objeto: Subconcessão

(Nome da Empresa / Pessoa Física), CNPJ/CPF nº XX, sediada em XX, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pains, XX de XX de 2023.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório - Processo Administrativo Licitatório -----, Concorrência ----- -, que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação e, que os envelopes nº 01 e 02, contêm a documentação de habilitação e a indicação do objeto, preço oferecido, respectivamente.

_____, de _____ de 2023

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

TERMO CESSÃO

Arquivo PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA
LICITAÇÃO**

Ao
Município de Pains/MG
Certame: Concorrência nº 003/2023
Objeto: Subconcessão

(Nome da Empresa / Pessoa Física), CNPJ/CPF nº XX, sediada em XX,
DECLARA, sob as penas da lei, que conhece todas as informações e condições locais
para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Pains, XX de XX de 2023.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante CPF e RG